



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 145/2021 - GAB/PMC

DE 07 DE JULHO DE 2021

Estabelece critérios para retomada gradual das atividades econômicas e sociais, considerando à realidade epidemiológica da rede assistencial do Estado do Amapá, reforçando a continuidade ao enfrentamento da pandemia, tendo como foco a redução dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 133 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Atendimento presencial - forma tradicional de atendimento onde o cliente comparece ao estabelecimento, escolhe o produto, efetua o pagamento e recebe o produto adquirido;

II - Delivery - modalidade de atendimento onde o cliente efetua o pedido através do telefone ou internet e o produto é entregue em domicílio;

III - Drive Thru - modalidade de atendimento onde o cliente efetua o pedido, faz o pagamento e recebe o produto sem sair do veículo;

IV - Agendamento com hora marcada - modalidade de atendimento presencial de um único cliente por profissional e/ou atendente, em horário previamente estabelecido.

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS





ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Ficam suspensas, a contar de **08 de julho de 2021 até 20 de julho de 2021**, em todo o território do Município de Calçoene, as atividades e eventos nos estabelecimentos e locais que indica:

I - Boates, casas de show, teatros, casas de espetáculos, centros culturais e cinemas;

II - Eventos sociais e familiares, bem como, atividades de lazer em clubes e balneários públicos e privados, quadras juninas, parque aquático e outros ambientes similares, incluindo eventos, passeios e festas realizados em embarcações, ônibus, sítios/terrenos e similares, salões de festas e quaisquer outras áreas de convivência de uso comum em condomínios, associações e congêneres e todos os tipos de reunião em família;

III - Atividades presenciais em museus, bibliotecas e assemelhados;

IV - Agrupamentos de pessoas e veículos em locais públicos e privados.

Art. 3º - Devem ser observados obrigatoriamente, por todos os cidadãos e em todas as atividades públicas ou privadas, empresariais ou não, as seguintes diretrizes:

I - Em todos os locais públicos e de uso coletivo e privado, repartições públicas, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;

II - Há de se empregar o distanciamento social e higienização das mãos em qualquer situação e lugar, na forma recomendada pelos órgãos de saúde.

Art. 4º. Durante a vigência deste Decreto fica vedado, também:

I - A circulação de pessoas em praças, calçadas, logradouros e vias públicas no período das 23h:00min às 05h:00min - toque de recolher;

II - Consumo de bebida alcoólica no interior dos estabelecimentos comerciais, logradouros, praças, calçadas e vias públicas – lei seca.

§ - 1º Fica permitida a circulação de pessoas nas hipóteses de busca por atendimento médico ou para aquisição de alimentos, medicamento ou produto considerado indispensável para sua subsistência e de sua família, ou ainda, para deslocamento para local de trabalho ou retorno para sua residência.

§ 2º Fica permitido a venda e consumo de bebida alcóolica no interior de restaurantes, churrascarias, bares e similares até as 22 horas, vedado a utilização ou improvisação de pistas de dança no interior e no entorno do estabelecimento.

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços constantes no Anexo I deste Decreto, nos dias, horários e modalidade de atendimento nele definido.



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Mesmo sendo classificados por lei estadual como atividade essencial, as Igrejas e Templos Religiosos, ficam autorizados a funcionar de segunda a domingo, no horário das 06 às 22 horas, com 50% da taxa de ocupação, até o limite de 150 pessoas, incluindo os celebrantes e auxiliares, justificado pelo quadro epidemiológico constante no Parecer Técnico-Científico nº 028/2021, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COESP, parte integrante deste Decreto.

Art. 7º Fica autorizado o funcionamento dos cartórios extrajudiciais nos dias e horários definidos pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, na modalidade de atendimento presencial com agendamento, com número reduzido de profissionais, seguindo os protocolos sanitários e de distanciamento social.

Art. 8º. Fica vedado a realização de competições de esportes coletivos em estádios de futebol, ginásios, quadras poliesportivas e praças.

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º. Todos os agentes públicos da Administração Pública Direta e Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Município de Calçoene, permanecerão em regime de teletrabalho e sobreaviso, excetuando-se aqueles que atuam nos setores de saúde, segurança e os que participem dos órgãos que compõem a frente de combate a disseminação do Coronavírus (COVID-19), como os órgãos e setores: Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal da Saúde, Departamento de Atenção Básica, Vigilância em Saúde, Vigilância Sanitária e Assistência Farmacêutica, Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal da Fazenda e Assessoria de Comunicação. Sendo que os titulares de todas as Unidades Gestoras do Governo Municipal, aos quais caberá definir a força de trabalho necessária para o funcionamento de cada órgão do governo, em horário reduzido, das 08 às 13 horas, com exceção das seguintes atividades:

I - Sendo necessário que as respectivas secretarias que compõe a administração municipal, observarem para tanto, a critério dos superiores hierárquicos e/ou das chefias imediatas, estabeleçam regras internas, para que os serviços essenciais, assim como, a gestão municipal, não sofra solução de continuidade, nos casos mais urgentes e de extrema necessidade.

II - A efetividade do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o “caput” deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Secretário da Pasta ou equivalente.

Art. 10º. Ficam suspensas aulas presenciais, em todos os níveis de ensino na rede pública e privada de educação, a contar da data de 09 de junho de 2021, exceto:



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

I - atividades presenciais para produção de conteúdo e ministração de aulas on line e de planejamento das atividades para retomada das atividades escolares, que deverão ser executadas por número reduzido de profissionais, seguindo os protocolos sanitários e de distanciamento social;

II - atividades de acolhimento e diagnósticos com os estudantes, exames de classificação e atividades para regularização do ano letivo desde que atendam a todos os regramentos sanitários e de distanciamento social para fim de prevenção à contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 11º. Fica autorizado o retorno das atividades do Estágio Curricular Obrigatório, nos órgãos da administração direta e indireta do Governo Municipal, obedecendo o Protocolo Sanitário Padrão.

§ 1º Fica a cargo de cada Instituição conveniada, o fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPI's em tipo e quantidade para atender as necessidades dos alunos, bem como a orientação adequada de uso dos mesmos.

§ 2º Fica a cargo da instituição conveniada a manutenção de apólice de seguro em favor de seus acadêmicos, incluído cobertura para infecções respiratórias decorrentes do COVID-19.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. A Vigilância Sanitária, Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate a Endemias (ACE), bem como autoridades administrativas municipais competentes, policia militar e policia civil, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o Alvará de Funcionamento que tenha sido expedido por este Município, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível, em especial os artigos 131 e 132 do Código Penal em vigor, bem como:

I- Planejar e intensificar as medidas de fiscalização, incluindo a realização das blitz em pontos estratégicos da cidade, além de:

II – Isolar e sinalizar as áreas dos balneários e outros espaços onde possa ocorrer aglomeração de pessoas;

III – Intensificar ações do serviço de atendimento domiciliar e busca ativa na comunidade para detectar a hipoxemia silenciosa, com o uso do oxímetro de pulso e ações para rastreamento e profilaxia de contactantes;

IV – Fortalecer a busca ativa de pessoas dos grupos prioritários, para cumprimento das metas para vacinação;



**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único: Todas as autoridades públicas, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar à Polícia Militar e Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

Art. 13º. Para conferir maior publicidade e justificar a necessidade de suspensão das atividades e outras medidas de restrição de circulação de pessoas, publica-se em anexo os documentos abaixo, parte deste Decreto:

Anexo I - Classificação e regramento para funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços;

Anexo II - Protocolo Sanitário Padrão

Anexo III - Boletim Epidemiológico Interno Resumido Diário SVS nº 028/2021, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COESP.

Art. 14º. Fica prorrogada a vigência dos Decretos Municipais nº 14, de 04 de janeiro de 2021 e suas posteriores alterações, até a data de 20 de julho de 2021.

Art. 15º. Para conferir maior publicidade, publica-se este Decreto nas repartições públicas locais.

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE EM 07 DE JULHO DE 2021.

REINALDO SANTOS BARROS
Prefeito Municipal de Calçoene



ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO E REGRAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DAS
ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

GRUPO I

| ITEM | SEGMENTO | ATENDIMENTO | FUNCIONAMENTO | |
|------|---|--|-------------------|----------|
| | | | DIA | HORARIO |
| 01 | Hospitais e hemocentros. | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 02 | Clínicas médicas, odontológicas, psicológicas, de fisioterapia. | Presencial – agendamento com hora marcada | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 03 | Laboratórios de análises. | Presencial – agendamento com hora Marcada | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 04 | Farmácias, drogarias e manipulação. | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 05 | Empresas de fornecimento de serviços de internet, telefonia, energia elétrica e água potável. | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 06 | Funerárias e cemitérios. | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 07 | Estabelecimentos de hotelaria e assemelhados e restaurantes/café para atendimento exclusivo dos hóspedes. | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 08 | Transporte intermunicipal de taxi, mototaxi, transportadoras e empresas de logística, terminais e depósitos e serviços de entrega de qualquer natureza. | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 09 | Serviços de guinchos, devidamente credenciados para operar e chaveiros. | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 10 | Indústrias e obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura. | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

| | | | | |
|----|--|------------|-------------------|----------|
| 11 | Empresa de vigilância patrimonial. | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 12 | Sociedade sem fins lucrativos de apoio e recuperação de dependentes de álcool, drogas e similares. | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 13 | Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Amapá (escritórios e profissionais). | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 14 | Seguradoras e Planos de Saúde | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 15 | Escritórios e Conselhos de profissionais liberais (arquitetos, administradores, serviços contábeis, contadores e contabilistas, engenheiros e representantes). | Presencial | Segunda a Domingo | 24 horas |

GRUPO II – ATENDIMENTO PRESENCIAL

Com 50% da taxa de ocupação do estabelecimento, permitido o acesso de uma pessoa por família.

| ITEM | SEGMENTO | FUNCIONAMENTO | |
|------|--|-------------------|----------------|
| | | DIA | HORARIO |
| 16 | Lojas de conveniências, vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local. | Segunda a Domingo | 08 às 20 horas |
| 17 | Ambulantes, camelô com lugar fixo. | Segunda a Domingo | 08 às 20 horas |
| 18 | Açougue, peixaria. | Segunda a Domingo | 08 às 20 horas |
| 19 | Feira fechada, feiras livres. | Segunda a Domingo | 08 às 20 horas |
| 20 | Panificadora | Segunda a Domingo | 06 às 19 horas |
| 21 | Mercados e minibox e assemelhados - acesso de uma pessoa por família; primeira hora reservada para atendimento exclusivo das prioridades previstas em lei. | Segunda a Domingo | 07 às 21 horas |
| 22 | Batedeira de açaí. | Segunda a Domingo | 09 às 22 horas |



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

| | | | |
|----|---|-----------------------------|----------------|
| 23 | Oficina mecânica – veículos, bicicleta e outros. | Segunda a Domingo | 08 às 18 horas |
| 24 | Chaveiro e carimbo, locadora de veículos. | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 25 | Postos de combustível e borracharia. | Segunda a Domingo | 24 horas |
| 26 | Armarinhos, tecidos e aviamentos; bijuterias e acessórios. | Segunda a Domingo | 09 às 18 horas |
| 27 | Lojas de móveis e eletrodomésticos; comércio varejista de materiais e equipamentos de escritório. | Segunda a Domingo | 08 às 18 horas |
| 28 | Lojas de informática, eletrônicos e telefonia. | Segunda a Domingo | 08 às 18 horas |
| 29 | Lojas de variedades, lojas de departamentos, magazines e afins. | Segunda a Domingo | 08 às 18 horas |
| 30 | Lojas de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, estâncias de madeiras e afins. | Segunda a Domingo | 08 às 18 horas |
| 31 | Comércio de autopeças, acessórios, pneus, baterias e afins. | Segunda a Domingo | 08 às 18 horas |
| 32 | Lojas de vestuários, acessórios e afins. | Segunda a Domingo | 08 às 18 horas |
| 33 | Lojas de artigos esportivos e afins. | Segunda a Domingo | 08 às 18 horas |
| 34 | Papelaria e livraria. | Segunda a Segunda a Domingo | 08 às 18 horas |
| 35 | Joalherias e afins | Segunda a Domingo | 08 às 18 horas |
| 36 | Lojas de perfumarias, cosméticos, higiene, beleza e similares. | Segunda a Domingo | 08 às 18 horas |



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

| | | | |
|----|---|------------------|----------------|
| 37 | Esporte de contato (jiu jitsu, judô, taekwondo, submission, mma, boxe, muay thai, capeira e similares); academias de gisnática, atendimento por agendamento organizado por turma com membros e horários fixo, não ultrapassando 50% da taxa de ocupação do estabelecimento. | Segunda a Sábado | 06 às 21 horas |
|----|---|------------------|----------------|

GRUPO III – AGENDAMENTO COM HORA MARCADA

| ITEM | SEGMENTO | FUNCIONAMENTO | |
|------|--|-------------------|----------------|
| | | DIA | HORARIO |
| 39 | Óticas e cartórios. | Segunda a Sábado | 08 às 18 horas |
| 40 | Manutenção de aparelhos de climatização, manutenção de eletroeletrônicos. | Segunda a Sábado | 08 às 18 horas |
| 41 | Revenda, manutenção e limpeza de piscinas. | Segunda a Sábado | 08 às 18 horas |
| 42 | Clínicas de estética, clínica de podologia. | Segunda a Sábado | 08 às 18 horas |
| 43 | Atividades de intermediação e gerenciamento de serviços e negócios em geral. | Segunda a Sábado | 08 às 18 horas |
| 44 | Escritórios prestadores de serviços, escritórios compartilhados (coworking). | Segunda a Sábado | 08 às 18 horas |
| 45 | Lavagem de veículos. | Segunda a Sábado | 08 às 18 horas |
| 46 | Serviços de publicidade e afins. | Segunda a Sábado | 08 às 18 horas |
| 47 | Clínica Veterinária e Peth Shop. | Segunda a Sábado | 08 às 18 horas |
| 48 | Serviços sociais autônomos (somente atividades de consultorias, orientação, assistência técnica e administrativa). | Segunda a Sábado | 08 às 18 horas |
| 49 | Salão de beleza, barbearia, esmalteria, cuidados pessoais e estúdio de tatuagem. | Segunda a Sábado | 08 às 18 horas |
| 50 | Lan house, serviços de acesso à internet e similares. | Segunda a Sábado | 08 às 18 horas |
| 51 | Revendedora de água e gás de cozinha. | Segunda a Domingo | 08 às 22 horas |



GRUPO IV - ATENDIMENTO PRESENCIAL, DELIVERY e DRIVE THRU

| ITEM | SEGMENTO | FUNCIONAMENTO | |
|------|---|-------------------|--|
| | | DIA | HORARIO |
| 52 | Restaurantes de qualquer natureza e churrascarias. | Segunda a Domingo | 10 às 22 horas PRESENCIAL |
| | | | 08 às 01 horas da manhã - DELIVERY |
| 53 | Docerias, lanchonetes, hamburguerias, fast food e similares; sorveterias e pizzarias. | Segunda a Domingo | 10 às 22 horas PRESENCIAL |
| | | | 08 às 01 horas da manhã - DELIVERY |

GRUPO V – ATENDIMENTO ONLINE

| ITEM | SEGMENTO | FUNCIONAMENTO | |
|------|---|------------------|----------------|
| | | DIA | HORARIO |
| 54 | Universidades, Institutos, Centros de Ensino Superior, Faculdades e escolas particulares. (Autorizado apenas a presença do professor na instituição). | Segunda a Sábado | 07 às 23 horas |



ANEXO II PROTOCOLO SANITÁRIO PADRÃO

- I - Efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos responsáveis do estabelecimento, inclusive na parte externa do local com marcação indicativa no chão, para atendimento do distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas e filas;
- II - É obrigatório o uso de máscaras, em via pública, no interior dos estabelecimentos/empreendimentos pelo profissional e pelo cliente em atendimento;
- III - Garantir que os ambientes estejam ventilados, mantendo as janelas abertas para facilitar a circulação do ar;
- IV - Disponibilizar locais com sabão e toalhas de papel descartáveis para lavagem das mãos;
- V - Manter, preferencialmente, o sistema de trabalho remoto ou domiciliar (home office) para as atividades administrativas;
- VI - Prover dispensadores com álcool em gel ou álcool líquido a 70% nas entradas dos estabelecimentos para uso dos clientes na higienização e de forma intercalada em diferentes áreas do estabelecimento, sempre recomendando a necessidade de utilização;
- VII - Ampliar a frequência da limpeza de piso, corrimão, balcão, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool a 70% ou solução de água sanitária, em como, disponibilizar lixeiras com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual com sua abertura;
- VIII - Higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 2% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços antes e depois de cada utilização;
- IX - Realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool a 70%, utilizar hipoclorito a 2% de concentração;
- X - Restringir o número de pessoas na área de atendimento do estabelecimento a 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) de área útil de circulação, sendo considerado pessoa para este propósito, tanto clientes quanto funcionários, observando sempre o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os mesmos;
- XI - As máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltas em papel filme e deverão ser higienizados após a utilização de cada usuário;
- XII - Os estabelecimentos comerciais com estacionamento privativo deverão reduzir o número de vagas de estacionamento a 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada, com veículos estacionados em vagas alternadas;
- XIII - Dispensar o comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, tais como tosse seca, febre (acima de 37,8°), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, perda de olfato e paladar, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta.

